

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013-2020 SAÚDE - MÉDICOS

Publicação Nº 2568040

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS Nº 013/2020

TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO COM A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE MÉDICO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR DE MANEIRA CÉLERE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, com serviços administrativos a Praça seis de novembro, 01, Ganchos do meio, por meio da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do mesmo município, com serviços administrativos na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, KM 13, Calheiros, torna público o credenciamento com a intenção de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE MÉDICO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR DE MANEIRA CÉLERE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, associado à desistência e rompimento de contrato de funcionários no qual estavam contratados, na forma estabelecida nesse edital e seus anexos, consubstanciado ao Decreto Municipal 31/2020, que dispõe sobre a situação de calamidade pública em decorrência da disseminação do novo coronavírus – COVID-19, Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Edson Ramos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

1. DO OBJETO:

1.1- O Presente edital destina-se a contratação temporária, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ou não ser renovado por igual período, de profissionais capacitados para as vagas em aberto na rede municipal de Saúde em caráter emergencial, de médico por tempo determinado, ou até apresentação do profissional aprovado em concurso público, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do covid-19

2. DAS CONDIÇÕES:

1.1 - Poderão participar do Processo de Chamada Pública os profissionais qualificados na seguinte área:

- I- Médicos Clínico Geral (40 horas);
- II- Médicos Clínico Geral (20 horas);

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- I. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou com visto permanente no Brasil;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- III. Ter idade mínima de dezoito anos completos;
- IV. Possuir aptidão física e mental para o exercício das suas atribuições;
- V. Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.
- VI. Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VII. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- VIII. Não ter sofrido penalidade por processo de sindicância ou administrativo-disciplinar.

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1- Os candidatos interessados deverão dirigir-se à sede da secretaria Municipal de Saúde munido de documentos pessoais e documentos que comprovem a área em que irão atuar, em horário pré-estabelecido pela comissão.

4.2- São condições mínimas de inscrição:

- I- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- II- Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- III- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais (brasileiro nato);
- IV- Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital.
- V- Cópia do documento de identidade oficial com foto;
- VI- Cópia do documento com número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- VII- Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- VIII- Cópias dos diplomas do curso Superior e Certificação ou Diploma de Especialização.
- IX- Cópia Documento (s) comprobatório (s) de experiência na área do cargo escolhido.

5. DAS VAGAS

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
03 + Cadastro Reserva	Médico Clínico Geral	Curso superior completo em Medicina, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	40 HRS	R\$ 10.735,19
01 + cadastro reserva	Médico Clínico Geral	Curso superior completo em Medicina, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	20 HRS	R\$ 5.367,60

6. DOS PROCEDIMENTOS DA ENTREVISTA:

6.1- Os candidatos interessados deverão comparecer na sede da secretaria de Saúde e Saneamento que fica localizada na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, KM 13, Calheiros, na data de 23 de Julho de 2020 (Quinta-feira) das 13h30min às 16h00min, juntamente com as documentações solicitadas. (Item 4.2)

7. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1- Os candidatos serão avaliados pela banca composta de 03 (três) membros, tendo um como presidente e os demais como auditores.

7.2- No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I- Maior tempo de serviço na área;

II- Maior idade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Será excluído do Processo de Chamada Publica o candidato que apresentar documentações incompletas, falsas ou inexatas, ou documentos irregulares ou que não comprove estar devidamente habilitado para o cargo;

8.2- Os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora do mesmo.

Governador Celso Ramos, 14 de Julho de 2020.

Edson Ramos de Oliveira

Secretário Municipal de saúde e Saneamento

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2015 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015, OBJETO DO PROCESSO N.º 044/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. GUILHERME NUNES DE OLIVEIRA (NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)

Publicação Nº 2566687

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2015

6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015, OBJETO DO PROCESSO N.º 044/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. GUILHERME NUNES DE OLIVEIRA (NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL).

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e o Sr. Guilherme Nunes de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, novo proprietário do imóvel em substituição a Sra. Assires de Melo Campos, antiga proprietária do Imóvel, residente e domiciliado a Rua José Alves Campos, nº 33, Bairro Calheiros, CEP: 88190-000, Governador Celso Ramos/SC, inscrito sob o CPF nº 069.985.099-10 e portadora do RG nº 5.107.175-4, infra-assinado, doravante denominado LOCADOR, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da utilização do imóvel da secretaria educação para a secretaria de obras e infraestrutura urbana, a contar da data 07/07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a alteração deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado tão somente como sede da Secretaria de obras e infraestrutura urbana da Prefeitura Municipal, sendo este imóvel crucial neste momento para o desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria.

2.2. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):

"Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:

Prejulgado

0318

"Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis."

O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis:

Prejulgado

1660